

Processo **160732/18/CMP**

Porto, 17-05-2018
Informação: I/165534/18/CMP

Requerente: Miguel Filipe Borges da Costa
Resposta ao documento:
Local: COSTA CABRAL (R. de) 424

Assunto: Análise do pedido de licença de condicionamento de trânsito com corte total de via

1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da informação final.

2. Caracterização sucinta da pretensão

2.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar um condicionamento de trânsito com corte total de via na Rua Costa Cabral, no troço compreendido entre a Rua do Cunha e a Av. Combatentes, para o dia 13/06/2018

2.3 O condicionamento de trânsito com corte total de via é solicitado por motivo de montagem de grua fixa, com auxílio de grua móvel.

3. Antecedentes

3.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito com corte total de via.

3.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto agendados.

3.3 A ocupação da via pública com grua móvel, motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de trânsito com corte total de via, não é objeto de licenciamento, uma vez que obtido o licenciamento do impedimento não será necessário qualquer outro tipo de licenciamento do espaço público.

3.4 Para o local foi emitido o Alv/275/17/DMU com validade até 05/04/2019.

4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa do condicionamento de trânsito com corte total de via está prevista no n.º 3 desse artigo.

5. Colocação de sinalização por parte dos serviços municipalizados

A autorização para realização do condicionamento de trânsito deve ficar condicionada à colocação por parte dos serviços da Divisão Municipal de Trânsito da sinalização vertical C2 – Trânsito proibido, “exceto cargas e descargas e acesso a garagens” Rua Costa Cabral, no troço compreendido entre a Rua do Cunha e a Av. Combatentes.

6. Condicionantes

6.1 O condicionamento de trânsito com corte total de via, só poderá ser realizados em período noturno, de Segunda a Sexta das 00:00 às 07:00 horas e das 22:00 às 24:00.

6.2 A autorização para realização do condicionamento de trânsito com corte total de via deve ficar condicionada à colocação por parte do requerente da sinalização de acordo com os decretos regulamentares 22 A/98 e 41/02 de 01 de Outubro e 20 de Agosto respetivamente.

6.2 É da responsabilidade do requerente a tomada de providências necessárias para garantir a proteção e serventia de peões, de forma a evitar possíveis danos.

6.3 É da responsabilidade do requerente promover as diligências necessárias para que o condicionamento de trânsito com corte total de via seja devidamente acompanhado por elementos da Divisão de Trânsito da PSP ou Polícia Municipal

6.4 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.

7 Situações Específicas

Dado tratar-se de um condicionamento de trânsito com corte total de via, com autorização para ser realizado em período noturno, poderá ser necessário a emissão de Licença Especial de Ruído (LER), tendo em consideração a atividade a realizar durante esse período, conforme estabelecido no artigo D-1/55.º do Código Regulamentar do Município do Porto. A Licença Especial de Ruído, deverá ser solicitada com a antecedência mínima de 15 dias úteis da data da realização dos trabalhos, utilizando para tal, impresso próprio, junto do Gabinete do Município ou em <http://balcaovirtual.cm-porto.pt>

8. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que se verifiquem as condicionantes enumeradas no ponto 6.

Propõe-se a autorização do pedido e notificação do requerente para a liquidação das taxas referente ao período de 2 dias / 1 arruamento, com redução de 10% prevista para pedidos solicitados através do BAV

À consideração superior

A Técnica Superior

(Maria de Lourdes Lopes)

20/8-25-21

O Gestor do Processo

(José Manuel Trigo, Fiscal Municipal Especialista)

Deferido, nos termos da informação dos Serviços

Por subdelegação de competência através da Ordem de Serviço I/76122/18/CMP, de 06/03/2018

O Chefe da Divisão Municipal de Gestão da Mobilidade e Tráfego

(Em regime de substituição do Chefe da DMGMT,
pelo Despacho I/11843/18/CMP, de 11/01/2018)

Bruno Eugénio
(Bruno Eugénio, Eng.º)

23/05/18